



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete para os Meios de Comunicação Social

##### Despacho n.º 14752/2008

Nos termos do disposto nos artigos 138.º e 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e por razões de irregularidade, entretanto já sanada, no processo de notificação dos candidatos aos diferentes concursos, revogo os meus Despachos n.º 12099/2008, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril e n.º 12499/2008, de 23 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio, ambos com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008, bem como, o meu Despacho n.º 13 533/2008, de 8 de Maio, publicado no *D. R.*, 2.ª série, de 15 de Maio, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2008.

20 de Maio de 2008. — A Directora, *Teresa Ribeiro*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Despacho n.º 14753/2008

As finalidades, objectivos e metas definidos pelo XVII Governo Constitucional no domínio da qualificação da população encontram-se hoje claramente evidenciados na iniciativa Novas Oportunidades, enquanto programa de acção governativa com implicações sobretudo no âmbito das políticas de educação e formação profissional.

Nestes termos, os Centros Novas Oportunidades (CNO) são estruturas temporárias que visam responder às necessidades de qualificação da população através do reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida e do encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem às necessidades e expectativas de cada adulto.

Os CNO, cujo número actualmente é de cerca de 425, funcionam junto de escolas públicas e privadas, centros de formação e associações de carácter privado que promovem a formação profissional. Cada CNO, tendo em conta o seu público alvo, define metas que correspondem ao número de adultos inscritos, o qual pode variar em regra entre os 600 e os 2000.

Para além de um director e de um coordenador, os CNO dispõem de uma equipa de técnicos com formação de nível superior, os quais exercem as suas funções de reconhecimento, validação e certificação de competências, de encaminhamento para outros percursos formativos, ou ainda funções de formadores.

Estas equipas integram também pessoal administrativo e, eventualmente, formadores nas diversas áreas profissionais.

Torna-se premente, para satisfação das necessidades educativas, o recurso a contratação de pessoal a afectar aos CNO.

Sendo os CNO estruturas temporárias, tendo em conta o elevado nível de tecnicidade e especialidade das funções a exercer, que exigem um particular grau de qualificação e experiência, e a premência da contratação de pessoal para prossecução dos objectivos acima enunciados, afigura-se que esta deverá ser feita em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos das alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Face ao exposto, determina-se que:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, são descongelados, com carácter excepcional, tendo em vista colmatar as necessidades educativas prementes nos Centros Novas Oportunidades, 1588 admissões, para celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, correspondentes às seguintes carreiras profissionais:

- a) Carreira técnica superior — 1388;
- b) Carreira de assistente administrativo — 200.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos a 9 de Maio de 2008.

19 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Secretaria-Geral

##### Despacho n.º 14754/2008

Por meu despacho de 2008-05-05, foi a assistente administrativa principal Helena Paula Pereira Ribeiro Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nomeada nos termos do disposto da alínea b) do n.º 3.º do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 21 de Março, assistente administrativo especialista, a que corresponde o escalão 1, índice 269, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos à data da aceitação.

6 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

#### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

##### Despacho (extracto) n.º 14755/2008

Por despacho de 13 de Maio de 2008, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 19632/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Ana Maria Soares Pedroso, Secretário de Finanças Coordenador, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de três anos, com início em 24 de Maio de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

19 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, *José António de Mendonça Canteiro*.

#### Direcção-Geral dos Impostos

##### Aviso n.º 16572/2008

##### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego as minhas competências nos Chefes de Finanças Adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — Victor Manuel Perdígão Caeiro, TATA — 3;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — Helena de Castro Neto, TAT — 2;

Secção da Justiça Tributária — Miguel Fernando Mendes Lopes, TATA -2 e

Secção da Cobrança — Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira, TAT 2.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças adjuntos, além da competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, de assegurar sob minha orien-